

# EFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE

Av. Central Sul, 567 - Centro - Telefax (081) 870-1166  
C.G.C.11.040.912/0001-03 - CEP.: 56.250-000

TRINDADE, PERNAMBUCO, 21 DE 07 DE 19 97

VISTRANDO COM O FOVO

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA FREIRE  
PRESIDENTE

LAMARTINI PIANCÓ  
1º SECRETÁRIO

FRANCISCA BATISTA GOMES DE ANDRADE  
2ª SECRETÁRIA  
EMENTA: CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TRINDADE e dá outras Providências!

LEI Nº 487/97

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE TRINDADE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

## CAPITULO I DA DENOMINAÇÃO E LOCALIZAÇÃO

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação de Trindade funcionará em caráter Ordinário e Extraordinário na sede da Secretaria Municipal de Educação, no anexo do prédio da Prefeitura Municipal de Trindade.

## CAPITULO II DOS OBJETOS INSTITUCIONAIS

Art. 2º - As ações do Conselho Municipal de Educação de Trindade deverá está direcionado para os seguintes objetivos:

- Assegurar o cumprimento da politica Municipal de educação.
- Propor metas de desenvolvimento setorial, buscando a erradicação do analfabetismo e a priorização do ensino fundamental e pré-escolar.
- Velar para que sejam asseguradas as condições mínimas de trabalho para o professor e a todo o território do município.

## CAPITULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º - Ao Conselho municipal de Educação de Trindade, terão as seguintes atribuições:

- Elaborar o plano municipal da Educação, anualmente, junto a Secretaria municipal de Educação.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE

Av. Central Sul, 567 - Centro

APROVADA EM 21 DE ZULOAGA DE 1997

C.G.C.N.040.912/0001-03 - CEP.: 56250-000

TRINDADE - PERNAMBUCO - ASSIS PEREIRA FREIRE  
PRESIDENTE

LAMARTINE DE PIANCO  
SECRETÁRIO

FRANCISCA BAIXISTA COMES DE ANDRADE  
SECRETÁRIA

- b) Aprovar planos de aplicação municipal relativo a educação.  
c) Apreciar as modificações curriculares propostas pela Secretaria municipal de educação.  
d) Autorizar o funcionamento de unidades de ensino de 1º grau, mantidas pelo município, observadas as condições estipuladas pela legislação educacional.

## CAPITULO IV DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação de Trindade será composto de:

- 01 (Um) Representante do Poder Executivo Municipal.
- 01 (Um) Representante da Câmara Municipal de Vereadores.
- 02 (Dois) Representantes dos professores, sendo um da rede municipal e outro da Estadual.
- 02 (Dois) representantes dos pais de alunos.
- 02 (Dois) representantes dos Alunos.
- 01 (Um) Representante dos Sindicatos.
- 01 (Um) Representante das Associações Comunitárias.

Art. 5º - O Conselho será presidido pelo Secretário (a) de Educação, representando o poder executivo municipal, substituído pelo Suplente, em caso de ausência ou impedimento.

Art. 6º - Os membros serão indicados pelas respectivas classes, inclusive com um suplente e nomeados pelo Senhor Prefeito para mandato de 02 (dois) anos, exceto o Presidente.

Art. 7º - Os Conselheiros não terão nenhuma remuneração para participar de reuniões.

Art. 8º - Perderá o mandato o conselheiro que deixar de participar de 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) reuniões alternadas.

## DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 9º - Compete ao presidente do Conselho de Educação:  
a) Representar o Conselho onde se fizer necessário ou delegar poderes de representação a quem de direito.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE

Av. Central Sul, 567 - Centro - Trindade - PE - 55000-000  
C.G.C. 11.040.912/0001-03 - CEP.: 55.230-000

TRINDADE - PE  
FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA FREIRE  
PRESIDENTE

LAMARTINI DE PIANCO  
1º SECRETÁRIO

FRANCISCA BATISTA GOMES DE ANDRADE  
2º SECRETÁRIA

MINISTRANDO COM O POVO

- b) Visar a documentação endereçada;
- c) Convocar reuniões trimestralmente e extraordinárias, sempre que se fizer necessário.
- d) Manter articulações com organismos locais, estaduais, regionais e nacionais.
- e) criar uma comissão de assessoramento técnico do Conselho Municipal de Educação.

## DA COMISSÃO DE ACESSORAMENTO TÉCNICO

Art. 109 - Compete à comissão de assessoramento técnico o desempenho das seguintes atribuições:

- a) Prestar apoio e assessoramento técnico ao presidente do Conselho Municipal de Educação em tarefas especiais.
- b) Emitir parecer à vista da legislação educacional e das normas do Conselho Estadual de Educação acerca da vida Escolar dos alunos de Estabelecimentos de ensino localizado no Território municipal, nos seguintes casos:
  - 1 - Quando os estudos anteriores à 2ª, 3ª, 4ª e 5ª séries foram feitos antes de 1972 e não houver documentação que os comprove.
  - 2 - Na impossibilidade de comprovação de estudos realizados de 1972 até 1988, neste caso o aluno submeter-se-á, na Secretaria Municipal a uma avaliação para situá-lo na série conveniente possibilitando a emissão de documento oficial.
- c) Quando constatado o avanço e recesso de série, cabe a este Conselho a análise dos casos e emissão de parecer.
- d) Quando do ingresso do aluno na 1ª série do 1º grau não atende a idade máxima exigida 07 (sete) anos ou a completar durante o ano civil, uma equipe desta comissão avaliará o aluno a fim de constatar sua condição para ingresso na referida série.

Art. 110 - A comissão de assessoramento técnico será composta de 04 (quatro) integrantes: 02 (dois) supervisores escolares da rede municipal; 01 (um) inspetor escolar da rede sertão do Araripe; o (a) Secretário (a) de Educação do município, dos quais pelo menos 02 (dois) deverão ser profissionais do magistério, portadores de diploma de nível superior, com atuação efetiva na rede municipal de ensino.

Parágrafo único - As rescisões adotadas em cumprimento dessas atribuições serão obrigatoriamente comunicadas a DERE para as devidas providências.

Art. 129 - As delegações de competência desse Conselho poderão ser ampliadas ou concluídas, dependendo do seu desempenho.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE

Av. Central Sul, 567 - Centro - Trindade - PE  
C.G.C. 11.040.912/0001-03 - CEP.: 55.250-000

TRINDADE - ~~FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA FREIRE~~  
PRESIDENTE

ADMINISTRANDO COM O POVO


~~LAMARTINI DE SIQUEIRA PIANCO~~  
1º SECRETÁRIO

Art. 13º - ~~FRANCISCA BATISTA GOMES DE ANDRADE~~ em  
2º SECRETÁRIA

contrário.

Art. 14º - Esta Lei entrará em vigor na data  
de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE,  
em 21 de julho de 1997.

  
Geraldo Pedrosa Lins  
Prefeito Municipal